



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº713/2005

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, aprovou, e eu, AMAURI CEZAR JOHNSSON, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite
de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está
condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização,
em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através
de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de
04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os
encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser
contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades
monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem
como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito
autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1 – Bombeiros Comunitários
- 1-2 – Plano Diretor Municipal
- 1-3 – Terminal Rodoviário Intermunicipal
- 1-4 – Pavimentação de Vias Urbanas
- 1-5 – Centro Social / Esportivo

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o
Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná
S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de
Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2.005.


AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICIPAL